

LEI N° 4.943, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Institui Gratificação de Incentivo Financeiro em favor dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Gratificação de Incentivo Financeiro em favor dos Agentes de Combates as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Juazeiro do Norte/CE, para fortalecimento de suas políticas, com fulcro no art. 9-C da Lei Federal n° 11.350/06 e Decreto Federal n° 8.474/15:

§1° Será devida à Gratificação do Incentivo Financeiro a ser paga anualmente em até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento pelo Município de repasse proveniente da União, para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício do Município e do Estado com atividades labral neste Município, cadastrados no Sistema de Cadastramento Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde – SCNES.

§2° A Gratificação não integra a remuneração e a base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores alcançadas por esta Lei, tendo caráter indenizatório que será pago anualmente em parcela única, na folha normal de salários.

Art. 2° Não se considera em efetivo exercício nas atribuições do cargo, para fins de cumprimento desta Lei:

- I – em gozo de auxílio-doença por período superior a 04 (quatro) meses;
- II – em gozo de licença para Estudo Fora do Município;
- III – em gozo de licença para atividade política.

§1º Consideram-se em efetivo exercício, para fins de cumprimento desta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, que estiverem:

I – readaptados na função, conforme Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M.;

II – em gozo de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família;

III – em gozo de Licença para Exercício de Mandato Classista;

IV – em gozo de Licença-Maternidade.

§2º Caso na data de pagamento da gratificação mencionada no artigo 1º desta Lei haja titulares dos cargos alcançados nesta norma em gozo de auxílio-doença e de licença maternidade, tais servidores perceberão os valores referentes à retromencionada gratificação no mês de retorno ao efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público.

§3º O servidor perderá o direito a percepção da gratificação, nas seguintes hipóteses:

I – atestado médico superior a 30 (trinta) dias;

II – 03 (três) faltas no mês e 30 (trinta) faltas no ano sem justificativa;

III – instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

IV – prática de conduta criminosa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato normativo a ser publicado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir do efetivo recebimento do incentivo informará nome do servidor, local da lotação, situação de exercício e inscrição do SCNES, de todos os titulares de cargos efetivos de Agente de Combate as Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º Na data do pagamento da Gratificação, o Chefe do Poder Executivo editará ato normativo, publicando a relação dos Servidores beneficiários, contendo local de lotação e valor pago.

Art. 5º Para fins de recebimento da gratificação, deverá ser observado o disposto no Art. 2º desta norma.

Parágrafo único – O valor da gratificação para cada profissional será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de Portaria e será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei retroagiram a 1º de janeiro de 2018, ficando convalidados os incentivos financeiros efetuados anteriormente ao Agente de Combate às endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º Os recursos necessários a execução desta Lei correrão por conta do recurso vinculado ao repasse do incentivo financeiro, previsto pelo Art. 9-C da Lei Federal nº 11.350/06 e Decreto Federal nº 8.474/15.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE